CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Obriga restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias, cafeterias, sorveterias e demais congêneres que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, a apresentarem informações sobre as calorias e todos os ingredientes utilizados para a elaboração de cada alimento oferecido aos consumidores, no cardápio, ou em local de fácil visualização, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Ficam obrigados os restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias, cafeterias, sorveterias e demais congêneres que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, a apresentarem informações sobre as calorias e todos os ingredientes utilizados para a elaboração de cada alimento oferecido aos consumidores, no cardápio, ou em local de fácil visualização, no Município de Salvador.

Art. 2°. As informações descritas no artigo anterior, além de expor a quantidade de calorias de cada alimento, deverá informar especificamente se o alimento contém: gorduras Saturadas, gorduras trans, glúten, temperos específicos, lactose, açúcar, ingredientes de origem animal.

§1° As informações serão disponibilizadas em tabelas visíveis, legíveis e de fácil acesso, em cardápios ou em impressos fornecidos aos consumidores, bem como em cardápios disponíveis em sítio na internet.

§ 2° - As informações e impressos deverão reportar-se a cada produto preparado nos estabelecimentos e comercializados que não disponha de embalagem própria

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Os alimentos possuem um papel fundamental em nossas vidas, o ato de se alimentar não é apenas uma necessidade básica, é sim um dos fatores que mais afetam e interferem na vida do ser humano.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) trata da Política Nacional das Relações de Consumo e revela como objetivo "atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo".

Ainda no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor ele traz como um de seus princípios "a informação e transparência" que é o dever do fornecedor em informar e do consumidor em ser informado. Nota-se então que a informação é fator fundamental e segundo nutricionistas, disponibilizar ao consumidor informações do alimento e/ou refeição que irá consumir, significa prevenir doenças como diabetes e cardiopatias, o que implica em economia futura com saúde pública.

Informações importantes sobre os alimentos que se consome nem sempre são passadas de forma clara, e no que se refere especificamente a restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins é ainda mais raro encontrar informações acessíveis sobre a refeição. Nos dias atuais em razão do acelerado ritmo de vida, disponibilizamos de pouco tempo para dedicar às refeições o que muitas vezes acaba influenciando em uma alimentação desequilibrada, ressaltando também que é cada vez maior a preocupação com a saúde e com a qualidade do alimento que está ingerindo, fatores que justificam a importância e relevância do tema ora abordado.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente propositura.

Salvador, 06 de agosot de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3°. Caberá ao poder executivo a regulamentação desta lei, no que couber.

Art 4°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES